CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2103
30 / 04 / 2014
RUBRICA | FOLHAS
01

**MENSAGEM/596**

Rio Grande, 28 de abril de 2014.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 065, que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 899.949,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para possibilitar a aquisição de mobiliários escolares com recurso liberado pelo FNDE para a Secretaria de Município de Educação através do Termo de Compromisso PAR n° 201301874, cópia em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**EXMº SR.**
**VER. GIOVANI BASTOS MORALLES**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/n° Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 899.949,00.**

**Art. 1º** Fica acrescido elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017, no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0238 – Viver Bem, Escola – Ensino Fundamental
2296 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando à aquisição de mobiliários escolares com recurso liberado pelo FNDE para a Secretaria de Município de Educação através do Termo de Compromisso PAR n° 201301874, no valor de **R$ 899.949,00 (Oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais)**, conforme discriminação a seguir:

**08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**
02 – Complexo Educacional

12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0238 – Viver Bem, Escola – Ensino Fundamental
2296 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1794) (2242).....R$ 899.949,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMED | 08.02.12.361.0238.1288 | 1794 | 224 | 4.4.9.0.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações | 899.949,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **899.949,00** |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de abril de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

04

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
# FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201301874**

## EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

### IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

| | | |
|---|---|---|
| **01 - PROGRAMA(S)**<br>PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS | | **02 - EXERCÍCIO**<br>2013 |
| **03 - Nº PROCESSO**<br>23400009324201329 | | |
| **04 - NOME DA PREFEITURA**<br>PREF MUN DE RIO GRANDE | | **05 - N.º DO CNPJ**<br>88.566.872/0001-62 |
| **06 - ENDEREÇO**<br>LARGO ENG.JOAO FERNANDES MOREIRA SN - CENTRO | **07 - MUNICÍPIO**<br>RIO GRANDE | **08 - UF**<br>RS |

### IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

| | |
|---|---|
| **09 - NOME**<br>ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER | **10 - CPF**<br>472.824.280-34 |

### IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

| SUBAçãO | TIPO | TIPO DE SUBAçãO | ARP* | METAS QUANTITATIVAS | PREçO UNITáRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.11.9 | CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01 | MOBILIÁRIO | SIM | 232 | R$ 180,00 | **R$ 41.760,00** |
| 4.2.11.9 | CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M) | MOBILIÁRIO | SIM | 930 | R$ 116,00 | **R$ 107.880,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.2.11.9 | CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M) | MOBILIÁRIO | SIM | 2558 | R$ 158,00 | **R$ 404.164,00** |
| 4.2.11.9 | MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-01 | MOBILIÁRIO | SIM | 59 | R$ 105,00 | **R$ 6.195,00** |
| 4.2.11.9 | CONJUNTO ALUNO / CJA-04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M) | MOBILIÁRIO | SIM | 2615 | R$ 130,00 | **R$ 339.950,00** |
| **TOTAL GERAL** | | | | 6394 | R$ 689,00 | **R$ 899.949,00** |

**11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

| **MêS INICIAL:** | **MêS FINAL:** |
|---|---|
| 11/2013 | 11/2014 |

| **EMPENHOS** | | |
|---|---|---|
| **SUBAçãO** | **NúMERO** | **VALOR** |
| 4.2.11.9 | 2013NE683993 | R$ 899.949,00 |
| **TOTAL EMPENHO** | | **R$ 899.949,00** |

**12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)**

06

**(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE**

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de RIO GRANDE compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Assegurar a destinação dos bens adquiridos para atendimento das finalidades do Programa Caminho da Escola, autorizada qualquer forma de desfazimento por ato formal, após transcorrido o prazo de 10 (dez) anos e obedecida a legislação específica.

V - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivament,e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da

dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e

transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 18 de NOVEMBRO de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

PREF MUN DE RIO GRANDE

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

**Validado por ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER - CPF: 472.824.280-34 em 01/12/2013 20:14:02**

09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** Processo nº 2103/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Daniela .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de maio de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
Presidente da Comissão PSDB

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 05 de 2014

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Maio de 2014

Relator (a)

10

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 2103/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de Maio de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**
**PARECER**

**PROCESSO Nº:** 2103/2014 **TIPO/Nº:** PLE 65/2014

**AUTOR:** Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

| | |
|---|---|
| **Vereador Júlio César Pereira da Silva**<br>(X) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Presidente** | **Vereador José Claudino Alves Saraiva**<br>( ) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador José Antonio da Silva**<br>(X) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Secretário** | **Vereador Nando Ribeiro**<br>( ) **Admissibilidade**<br>( ) **Não-admissibilidade**<br>**Membro** |

**Vereadora Denise Marques**
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
**Membro**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:** (X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Maio de 2014.

**Presidente**

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0534/14
Proc. 2103/2014

Rio Grande, 02 de junho de 2014.

**Ao Exmo. Sr.**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 065 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Giovani Bastos Moralles**
**Presidente**

**ANEXO: Acresce elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.436, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017 e no Anexo de Metas da Lei nº 7.480, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município da Educação, no valor de R$ 899.949,00.**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 899.949,00.**

**Art. 1º** Fica acrescido elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017, no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0238 – Viver Bem, Escola – Ensino Fundamental
2296 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando à aquisição de mobiliários escolares com recurso liberado pelo FNDE para a Secretaria de Município de Educação através do Termo de Compromisso PAR n° 201301874, no valor de **R$ 899.949,00 (Oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais)**, conforme discriminação a seguir:

**08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**
02 – Complexo Educacional

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0238 – Viver Bem, Escola – Ensino Fundamental
2296 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1794) (2242).....R$ 899.949,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMED | 08.02.12.361.0238.1288 | 1794 | 224 | 4.4.9.0.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações | 899.949,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **899.949,00** |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

# LEI N° 7.622 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI N° 7.436, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E NO ANEXO DE METAS DA LEI N° 7.480, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 899.949,00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica acrescido elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 7.436, de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2014/2017, no Anexo de Metas da Lei 7.480, de 10 de Outubro de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária Anual, Lei 7.528 de 27 de dezembro de 2013, conforme abaixo discriminado:

**08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0238 – Viver Bem, Escola – Ensino Fundamental
2296 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 2°** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando à aquisição de mobiliários escolares com recurso liberado pelo FNDE para a Secretaria de Município de Educação através do Termo de Compromisso PAR n°

201301874, no valor de **R$ 899.949,00 (Oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais)**, conforme discriminação a seguir:

**08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO**
02 – Complexo Educacional
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0238 – Viver Bem, Escola – Ensino Fundamental
2296 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 1794) (2242).....R$ 899.949,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

| Órgão | Classificação | Recurso | Dotação | Rubrica | Descrição | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SMED | 08.02.12.361.0238.1288 | 1794 | 224 | 4.4.9.0.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações | 899.949,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **899.949,00** |

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de junho de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**
**Prefeito Municipal**

**cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

ATA Nº 9210

PROCESSO Nº 2103/14

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | | |
| 2 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | ✓ | | |
| 3 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | ✓ | | |
| 4 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | | | |
| 5 | JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | | | |
| 6 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | | | |
| 7 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | | | |
| 8 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 9 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 10 | DENISE RODRIGUES MARQUES | ✓ | | |
| 11 | DIRNEI MOTTA GREQUE | ✓ | | |
| 12 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS | ✓ | | |
| 13 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | | | |
| 14 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | | | |
| 15 | JAIR RIZZO FERREIRA | | | |
| 16 | JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA | ✓ | | |
| 17 | JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA | | | |
| 18 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | | | |
| 19 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 20 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 21 | THIAGO PIRES GONÇALVES | ✓ | | |
| | RESULTADO: | 11 | | |